



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 72

Dispõe sobre a padronização, identificação e regras de segurança para o uso de caçambas estacionárias para recolhimento de entulhos e resíduos da construção civil no município de Pedreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º *Esta Lei estabelece normas para a padronização, identificação, sinalização e utilização de caçambas estacionárias destinadas à coleta e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos nas vias e logradouros públicos do município de Pedreira.*

CAPÍTULO I **DA PADRONIZAÇÃO E DA SINALIZAÇÃO**

Artigo 2º *As caçambas estacionárias que prestam serviço no Município de Pedreira deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos de padronização visual e de segurança:*

I - Cor Padrão: *As caçambas deverão ser pintadas integralmente em cores de alta visibilidade, preferencialmente Amarelo Laranja ou Laranja, mantidas em bom estado de conservação, limpas e sem pontos de ferrugem aparente;*

II - Faixas Refletivas: *Deverão possuir películas refletivas de alta intensidade nas quatro cantoneiras/vértices superiores e inferiores e ao longo das bordas laterais e frontais, garantindo visibilidade noturna a uma distância mínima de 100 metros;*

III - Identificação da Empresa: *Pintura ou adesivagem em local visível, nas duas laterais maiores, conteúdo:*

a - Razão Social ou Nome Fantasia do prestador de serviço;

b - Número do Cadastro/Alvará junto à Prefeitura Municipal de Pedreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c - Contato de Emergência: Número de telefone para contato (com DDD ou 0800) atualizado, estampado em local legível e com tamanho de fonte que permita a leitura por condutores e pedestres a uma distância segura.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA

Artigo 3º *O estacionamento e a permanência das caçambas nas vias públicas deverão obedecer estritamente às regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas locais.*

Parágrafo único *É proibida a colocação de caçambas em pontos de ônibus, vagas reservadas para idosos/PCD, faixas de pedestres, guias rebaixadas ou que obstruam a visibilidade da sinalização de trânsito.*

Artigo 4º *O nível do resíduo depositado não poderá ultrapassar a borda superior da caçamba.*

Parágrafo Único *Durante o transporte e enquanto estacionada em via pública contendo resíduos voláteis (poeira, areia, papéis), a caçamba deverá permanecer obrigatoriamente coberta por lona ou rede de proteção adequada.*

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 5º *O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa proprietária da caçamba às seguintes sanções, aplicadas gradativamente:*

I - Advertência por escrito, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização;

II - Multa no valor de [X] Unidades Fiscais do Município (ou valor estipulado pelo Poder Executivo), dobrada em caso de reincidência;

III - Apreensão e remoção da caçamba para o pátio municipal, com custos de remoção e diária por conta do proprietário;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento da empresa em caso de reincidências sucessivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 6º *As empresas que já atuam no Município de Pedreira terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências de padronização estabelecidas no Artigo 2º.*

Artigo 7º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.*

Artigo 8º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, Em 30 de julho de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo organizar o uso das vias públicas em Pedreira, trazendo mais segurança viária, organização urbana e facilidade de fiscalização.

A padronização das cores e o uso obrigatório de faixas refletivas reduzem drasticamente o risco de acidentes graves no trânsito, principalmente durante o período noturno. Além disso, a identificação clara com nome e telefone da empresa responsável combate o descarte irregular de entulhos e garante ao cidadão e aos órgãos de fiscalização um canal direto para resolução de eventuais problemas de obstrução ou mau uso do equipamento.